Contrato de

Consultoria e Prestação de Serviços

www.solutti.com.br
Fone: (62) 3281-4200
contato@solutti.com.br

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Consultoria / Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado **Solutti Tecnologia Ltda**, doravante denominado simplesmente **SOLUTTI**, com sede e Foro na cidade de Goiânia - Goiás, Alameda Ricardo Paranhos, 540, Sala 25, Centro Comercial Caiobá, Setor Marista, inscrita no CNPJ sob o nº **05.999.661/0001-96** e **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.656.759/0001-52**, com sede na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.175-120, representada por seu Presidente Enil Henrique de Souza Filho, e por sua Diretora Tesoureira Márcia Queiroz Nascimento, têm entre si certo e ajustado o seguinte.

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, **CONTRATANTE** contrata **SOLUTTI** para lhe prestar serviços de instalação bem como de suporte/manutenção dos seguintes sistemas e equipamentos:

a) Servidor Linux utilizado como Firewall com os seguintes serviços:
- sistema operacional;
- regras de filtro de pacotes;
- regras de roteamento (externa-interna, interna-externa, interna-interna);
- regras de controle de navegação;
- serviço SARG para geração de relatórios de acesso;
- serviço de resolução de nomes (DNS);
- gráficos de monitoramento e utilização de links;

b) Rede UniFi composta por 18 (dezoito) equipamentos UniFi AP, com os seguintes serviços:
- instalação e configuração de software gerenciador UniFi em servidor Linux;
- adoção, configuração e identificação dos APs no ambiente WiFi;

Na operação assistida da rede UniFi:
- análise de logs do gerenciador e ajustes necessários visando solucionar problemas ou atender novas necessidades levantadas pela **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA 2ª - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A manutenção do servidor/serviços especificado acima inclui:

a) alterações na configuração do serviço para adequar-se às necessidades da **CONTRATANTE**;
b) atualização da versão para habilitar novos recursos ou resolver problemas operacionais e de segurança, se aplicável;
c) análise de logs de erro do servidor/serviço buscando isolar alguma falha específica;
d) ajustes de configuração buscando o melhor desempenho do serviço;

2.2 A **CONTRATANTE** poderá acionar a **SOLUTTI** para prestar qualquer serviço especificado acima nos seguintes horários: de segunda a sexta em horário comercial (08:00 às 18:00), sábado em horário comercial (08:00 às 12:00), levando em consideração que feriados não são considerados dias comerciais. A partir do instante da solicitação do serviço, a **SOLUTTI** deverá atender o cliente num prazo inferior a 6 (seis) horas comerciais. Fica definido que ao acionar a **SOLUTTI**, a **CONTRATANTE** deverá tentar passar a maior quantidade possível de informações a respeito do problema (se aplicável), visando assim que o mesmo seja solucionado no menor tempo hábil possível. Esse atendimento poderá ser feito pela **SOLUTTI** in loco ou remotamente.

2.3 Os prazos de prestação e/ou conclusão de serviços constantes neste contrato são e serão sempre estimados não se responsabilizando **SOLUTTI** por eventuais atrasos que possam vir a ser causado pela **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA 3ª - CONDIÇÕES COMERCIAIS

3.1 Pelos serviços contratados na forma deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará a **SOLUTTI** a quantia inicial de **R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)** referente à instalação inicial do servidor e serviços propostos de firewall e rede UniFi. Pagará também, mensalmente, a quantia de **R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)** referente ao suporte do servidor firewall e suporte/operação assistida em rede UniFi, a vencer sempre no **dia 10 (dez) do mês subseqüente** ao da prestação dos serviços descritos na Cláusula 1.1. O pagamento deverá ser feito único e exclusivamente através do boleto bancário que será enviado junto com a Nota Fiscal e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do vencimento. Não sendo possível enviar a Nota Fiscal e boleto com essa antecedência, o vencimento deverá ser automaticamente ajustado de forma que tal antecedência seja sempre respeitada;

3.2 O não pagamento no respectivo vencimento de qualquer quantia devida pela **CONTRATANTE** à **SOLUTTI** nos termos deste instrumento, acarretará acréscimo de uma multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,033% (zero ponto zero trinta e três por cento) ao dia, calculados sobre o valor do débito desde o vencimento até o seu efetivo pagamento.

3.3 Os valores constantes neste contrato referem-se apenas aos serviços dele objeto. Os serviços não abrangidos por este contrato em vigor entre as partes serão por elas livremente negociados;

CLÁUSULA 4ª - CONFIDENCIALIDADE DE DADOS

4.1 Tendo como 'informação' QUALQUER dado relacionado à clientes, fornecedores, parceiros, funcionários, projetos executados, projetos em andamento, projetos futuros, sistemas de gestão empresarial, gestão comercial, procedimentos, scripts, programas utilizados e quaisquer outros dados que possam ser entendidos como 'informação'. Assim sendo, as partes se comprometem a manter em absoluto sigilo, abstendo-se de revelar a terceiros ou permitir que a terceiros seja revelado, direta e indiretamente, todo e qualquer informação a que venha a ter acesso em virtude da prestação dos serviços objeto deste instrumento durante sua vigência e por mais 05 (cinco) anos após seu término ou rescisão por **qualquer** motivo. Comprometem-se ainda a permitir o acesso às essas informações apenas as pessoas cuja ciência seja necessária para o

desempenho de funções no mesmo, e deles obter o compromisso de sigilo não menos abrangente que o pactuado neste contrato;

4.2 Considerando que diversos scripts a arquivos de configurações são parte imprescindível e inerente aos sistemas operacionais e que são personalizados para atender as necessidades do contratante, desde já, concordam as partes que em caso de rescisão deste contrato por **qualquer motivo**, reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de continuar utilizando como melhor entender, excetuando-se comercialização e repasse à outras empresas, os scripts, arquivos de configuração e demais informações pertinentes presentes nos equipamentos objeto deste contrato;

4.3 Não obstante as demais disposições desta Cláusula 4ª, as partes se comprometem a nunca divulgar a terceiros nenhuma informação confidencial da outra parte a que tenham tido acesso em virtude da prestação de serviços objeto deste instrumento, exceto quando acordado por escrito por ambas as partes;

CLÁUSULA 5ª - PESSOAL

5.1 A prestação dos serviços pactuados neste instrumento não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os técnicos da **SOLUTTI** alocados para a prestação dos serviços;

5.2 A **CONTRATANTE** compromete-se, pelo prazo de vigência do presente contrato e por mais 02 (dois) anos após seu término ou rescisão por **qualquer** motivo, a não contratar como prestador de serviço direta ou indiretamente, sem o prévio consentimento da **SOLUTTI**, qualquer um dos técnicos envolvidos nos serviços objeto deste contrato;

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Quando os serviços ou parte deles forem prestados nas instalações da **CONTRATANTE**, por necessidade inerente aos serviços ou a pedido da **CONTRATANTE**, esta franqueará a **SOLUTTI** livre acesso às áreas de suas instalações, bem como colocará à disposição de **SOLUTTI** ou lhe fornecerá, conforme o caso, os materiais, equipamentos, informações, suporte, dados e todos os itens necessários à prestação dos serviços;

6.2 Notificar a **SOLUTTI** por email a respeito de: mudanças em suas estruturas de hardware/rede, mudanças de equipamentos direta e indiretamente envolvidos neste contrato (servidores, roteadores, modems, etc), upgrade de versão de aplicativos e/ou sistema operacional desses equipamentos bem como quaisquer outras alterações que possam, direta ou indiretamente, interferir em qualquer um dos serviços especificados neste instrumento. Tais alterações poderão ser executadas de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE** por membros de seu quadro de funcionários bem como por empresas especializadas e terceirizadas para tal. Porém, visando evitar problemas decorrente do desconhecimento dessas mudanças, a **SOLUTTI** deverá sempre ser notificada das mesmas;

6.3 Sempre que a **CONTRATANTE** for responsável pela condução de testes, aquisição de software ou hardware necessários para a prestação de qualquer serviço objeto deste instrumento, esta deverá assegurar que os equipamentos estejam disponíveis nas épocas apropriadas;

Leonardo

6.4 Fornecer, a **SOLUTTI**, login e senha do superusuário (ou usuário com direitos iguais aos do superusuário) de todos os equipamentos/servidores/serviços que estejam englobados neste contrato, permitindo assim as devidas manutenções pró-ativas e preventivas remotas;

6.5 Notificar a **SOLUTTI**, por escrito, a alteração de qualquer uma das senhas relacionadas à Cláusula 6.4;

6.6 Manter **TODOS** os equipamentos de informática e rede em ambiente elétrico adequado (estabilizadores de energia **E** nobreaks) bem como em ambiente climatizado devidamente (ar condicionado) no caso de servidores;

6.7 Possuir estrutura de informática (servidores) e rede (roteadores, switchs e hubs) compatíveis com suas necessidades;

6.8 Utilizar sistema antivírus em todas as estações e servidores não cobertos por este contrato bem como executar atualizações periódicas nas mesmas visando evitar bugs que possam comprometer a segurança da rede. A atualização do antivírus deverá ser programada para ser feita de forma automática, via Internet, pelo menos 1 vez por dia, visando evitar ataque de vírus e pragas digitais;

6.9 Manter os usuários de sua rede e sistemas devidamente treinados para a utilização dos sistemas computacionais e de rede aos quais eles estarão interagindo diariamente, visando evitar problemas de segurança ou até mesmo perda de informações devido ao não conhecimento das conseqüências de ações ou até mesmo de como tarefas deveriam ser realizadas;

6.10 Efetuar em dia o pagamento decorrente da prestação dos serviços aqui contratados, observando as condições comerciais especificados nas cláusulas 3.1 e 3.2 deste;

CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES DA SOLUTTI

7.1 Prestar os serviços especificados neste contrato, através de profissionais qualificados para tal, respeitando integralmente as condições e prazos estabelecidos;

7.2 Compromete-se a não alterar qualquer senha do sistema sem comunicação prévia à **CONTRATANTE**, e, em especial, não alterar a senha do superusuário/administrador sem a anuência da **CONTRATANTE**;

7.3 Criar rotinas de backup de todos os servidores e serviços em execução para a prestação dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**. As rotinas de backup deverão englobar configurações e dados (por exemplo caixas postais no servidor de correio, logs no servidor proxy e outros) de todos os serviços pertinentes a cada servidor. As rotinas de backup deverão, ainda, copiar esses backups para uma área externa aos servidores propriamente ditos, área externa essa fornecida pelo **CONTRATANTE** dentro de sua rede. O armazenamento e manutenção íntegra dos dados copiados para essa área correm por conta exclusiva do **CONTRATANTE**, sob a pena de, na eventual necessidade de restaurar um backup, essa ação não poder ser realizada caso os arquivos não se encontrem íntegros;

CLÁUSULA 8ª - EXCLUSÕES DE RESPONSABILIDADE

8.1 **SOLUTTI** não se responsabilizará:

a) Pela perda de dados armazenados em meios magnéticos, ópticos e/ou magneto/ópticos;

b) Configuração de estações/clientes. A **CONTRATANTE** receberá as informações necessárias para a configuração das estações de trabalho, tendo então a responsabilidade de configurá-las de acordo com esses dados;

c) Manutenção física dos computadores da **CONTRATANTE**, como substituição de HDs, placas-mãe, entre outros periféricos;

d) Por toda e qualquer perda de dados causada por ataque de vírus na rede da **CONTRATANTE**;

e) Por acionar, junto a outros fornecedores, a garantia de equipamentos que porventura venham a apresentar falha durante seu período de garantia;

f) Por solicitar reparos, mudanças de configuração, mudanças de velocidade ou qualquer outro tipo de solicitação junto a companhias telefônicas ou empresas que prestem serviços de comunicação de dados à **CONTRATANTE**;

g) Por recorrer a fornecedores para a aquisição de qualquer equipamento necessário para o bom funcionamento dos serviços especificados neste instrumento, a não ser que explicitamente combinado entre as partes;

h) Por efetuar a manutenção de qualquer servidor/serviço que não esteja explicitamente especificado neste contrato;

i) Por incorreções ou mal funcionamento dos sistemas e serviços causados por modificações executadas por outras empresas terceirizadas pela **CONTRATANTE**;

j) Civil ou criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATANTE** venha a ter pelo uso inadequado dos sistemas, bem como por **SOFTWARES PIRATAS** que se encontrem e/ou sejam utilizados nas instalações da **CONTRATANTE;**

CLÁUSULA 9ª - RESCISÃO, RENOVAÇÃO E VALIDADE

9.1 O presente contrato **pode ser rescindido a qualquer instante**, através de notificação por escrito, sem prejuízo de eventuais sanções previstas neste instrumento ou na lei:

a) Por **SOLUTTI** com efeitos imediatos, se a **CONTRATANTE** deixar de cumprir, nas datas estabelecidas, quaisquer de suas obrigações de pagamento decorrente do presente contrato;

b) Por qualquer das partes, com efeito imediato, se a outra parte violar qualquer obrigação de confidencialidade constituída neste instrumento;

c) Por qualquer uma das partes, com efeito imediato, se a outra parte requerer concordata ou autofalência, ou se deixar de elidir, no prazo legal, pedido de falência contra si, ou ainda, se for liquidada, por decisão voluntária ou judicial;

www.solutti.com.br
Fone: (62) 3281-4200
contato@solutti.com.br

d) Por qualquer uma das partes, com efeitos imediatos, caso a outra parte deixe de cumprir qualquer uma de suas obrigações;

e) Por qualquer uma das partes sem a necessidade de um motivo específico, mediante aviso prévio por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.2 Este contrato tem **validade inicial até 31 de Dezembro de 2015**. A rescisão antes dessa data acarretará cobrança de multa, à vista e em parcela única, no valor de **R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, referente ao desconto integral concedido na execução inicial dos serviços descritos na Cláusula 1.1;

9.3 Havendo interesse das partes na continuação da prestação dos serviços objeto deste contrato após seu vencimento, este poderá ser renovado através de aditivo contratual sofrendo nesse momento reajuste pelo **IGP-M** (Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Caso esse índice deixe de ser calculado ou deixe de representar a variação efetiva de preços no Brasil, as partes estabelecerão outro índice, de comum acordo. Poderão ainda, **CONTRATANTE** e **SOLUTTI**, em comum acordo, decidir qualquer outro valor para o cálculo de reajuste, não havendo necessidade de que esse valor esteja atrelado a nenhum índice calculado por uma instituição;

Leonardo

www.solutti.com.br
Fone: (62) 3281-4200
contato@solutti.com.br

FLS. 61
Cartório Ético
solutti
Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

CLÁUSULA 10ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Este contrato e as obrigações e direitos dele decorrentes não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros por qualquer das partes, sem o consentimento prévio escrito da outra parte;

10.2 Fica eleito o Foro da Justiça Federal (Seção Judiciária de Goiás), com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir qualquer divergência decorrente deste contrato;

10.3 Se, durante a prestação dos serviços contratados e especificados neste contrato houver a necessidade da **SOLUTTI** deslocar-se a uma cidade diferente da cidade de Goiânia/GO, fica decidido que os custos relativos à locomoção, estadia e alimentação correrão por conta da **CONTRATANTE**. Não estará incluso o reembolso de consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e lavanderia;

10.4 As partes **CONTRATANTE** e **SOLUTTI** declaram expressamente que leram e entenderam todas as disposições do presente instrumento, estando de acordo com todas elas;

10.5 Todos os valores expressos neste contrato são finais, já inclusos todos os impostos aplicáveis.

E por estar assim justo e contratado, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia, 15 de Abril de 2015

Solutti Tecnologia Ltda

Leonardo Rodrigues Magalhães

Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás

Enil Henrique de Souza Filho
Presidente

Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás

Márcia Queiroz Nascimento
Diretora Tesoureira

Poliana Silva Gonçalves
Assistente Financeiro Sênior
OAB-GO

R. 10
23.04.15

Recebi em:
23/04/15, às ___:___

Milton Carlos F. Araújo Filho
Advogado/Depto. Jurídico
OAB-GO